



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**OFÍCIO Nº 89/2021**

**Assunto:** APRESENTA REDAÇÃO FINAL DO PLC 03/2021.

**Destinatário:** Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssima Presidente,**

Atendendo solicitação feita em Sessão Legislativa Ordinária por Vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar Redação Final do Projeto PLC nº 03/2021, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

**DR. FERNANDO INÁCIO**  
*Presidente da Comissão*

**RICARDO PRADO**  
*Vice-Presidente da Comissão*

**MURILO BUENO**  
*Secretário da Comissão*



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

**Art. 2º** A título de incentivo municipal ao PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, conceder-se-á:

**I** – Isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento em Loteamentos, Condomínios e Obras;

**II** – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira aquisição de imóvel produzido com base na presente Lei Complementar;

**III** – Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

**IV** – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.;

**V** – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das obras.

§ 1º A isenção de que trata os incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;

§ 2º A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

**Art. 3º** A Secretaria de Habitação e Urbanismo municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 19, de 07 de outubro de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...



